



FCS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME

Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial

CNPJ: 21.036.244/0001-02
Praça Manoel Guedes, 10 – centro, Tatuí/SP
Tel.: (15) 99799-3590 e-mail: fcsconsultorias@fcsconsultorias.com.br
Site: fcsconsultorias.com.br

IE: Isento.

CEP: 18270.300

documentos para comprovação de condições pré-existentes, o provimento do recurso da Recorrida deve resultar em sua respectiva habilitação e consequente declaração como vencedora definitiva do certame.

Portanto, por razões de coerência e justiça, e em respeito ao princípio da isonomia, é imprescindível que se negue provimento ao recurso da Recorrente e se acolha o recurso da Recorrida, garantindo, assim, a correta aplicação das normas licitatórias e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Recorrida requer:

- a) O recebimento e o conhecimento das presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa Recorrente;
- b) O indeferimento do recurso interposto pela Recorrente, pelas razões expostas acima;
- c) O acolhimento integral do recurso interposto pela Recorrida, para que seja considerada habilitada e consequentemente seja declarada como vencedora definitiva do certame.

Nestes termos,
pede deferimento.

Tatuí, 13 de junho de 2024.